**Lei Municipal nº 941/1994**

**Dispõe sobre a situação do pessoal contratado por necessidade temporária para o Serviço Público Municipal, a partir de 05 de outubro de 1988.**

A Câmara Municipal votou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a manter temporariamente em seu quadro, prorrogando -lhes os contratos de trabalho por, no máximo, até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, prazo no qual serão obrigatoriamente submetidos a concurso público, tratados a partir de 05 de outubro de 1988 por tempo determinado para atender à necessidade temporária de interesse público.

Parágrafo único – Os termos deste artigo aplicam-se tão somente aos servidores públicos Municipais contratados entre 05 de outubro de 1988 e 30 de novembro de 1993 e que estejam em pleno exercício de suas atividades funcionais na data da publicação desta Lei.

Art. 2º Ficam ratificados e convalidados todos os atos referentes a contratação dos servidores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta de dotação orçamentária própria e de eventuais créditos suplementares.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 1988.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 15 dias do mês de março de 1994.

**Carlos Alberto Barros**

Prefeito Municipal

**Maria das Graças Paiva Mautone Campos**

Chefe de Gabinete